

DURATEX S.A.

CNPJ. 97.837.181/0001-47

Companhia Aberta

NIRE 35300154410

POLÍTICA DE COMBATE À CORRUPÇÃO

(aprovada na RCA de 24.08.2015 e alterada nas RCAs de 28.10.2015 e 12.09.2017)

1. OBJETIVO

Estabelecer os princípios de combate à corrupção no relacionamento da Organização com os agentes da Administração Pública, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção) e demais normas aplicáveis.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se a toda a Organização, suas subsidiárias, membros da Alta Administração e colaboradores e, em sua medida, a clientes, fornecedores e prestadores de serviço e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que atuem juntamente com a Organização no âmbito comercial, administrativo ou judicial perante a Administração Pública.

Esta política deve ser aplicada em conjunto com o Código de Ética e Conduta da Organização e suas Políticas para Recepção e Tratamento de Denúncias e Combate a Atos Ilícitos, de Governança Corporativa, de Sustentabilidade, de Controles Internos, de Gestão de Riscos e de Ouvidoria.

3. CONCEITOS

3.1. Compliance Legal

Aderência e atendimento à legislação e demais normas aplicáveis, conforme o Programa de Integridade da Organização.

3.2. Programa de Integridade

Conjunto de medidas estabelecidas pela Organização visando garantir a integridade em suas atividades perante a Administração Pública e cumprir as exigências da Lei 12.846/13.

3.3. Corrupção

Ato ilícito cometido por uma pessoa física ou jurídica, com o objetivo de obter vantagens para si ou para outros, incluindo:

3.3.1. Suborno/Propina

Espécie de corrupção que consiste na oferta ou recebimento de vantagem, bem ou dinheiro em troca de tratamento favorável indevido.

3.3.2. Lavagem de Dinheiro

Espécie de corrupção que consiste na realização de esquemas comerciais ou financeiros ilícitos com o objetivo de incorporar na economia lícita bens, serviços ou dinheiro ligados a atos ilícitos, de maneira a dar aparência de regularidade aos mesmos.

3.3.3. Fraude

Espécie de corrupção que consiste em enganar ou simular situação com o propósito de induzir alguém a pagar ou entregar bem por algo que não é devido.

3.4. Administração Pública

Todos os órgãos públicos ligados ao poder federal, estadual ou municipal nacional ou entidades oficiais estrangeiras, inclusive independentes (Organização das Nações Unidas - ONU, Banco Mundial etc.), bem como aquelas entidades de direito público ligadas à Administração Pública indireta, como as autarquias, fundações públicas, escolas e universidades públicas, institutos de pesquisa públicos, hospitais públicos, empresas públicas, sociedades de economia mista e agências reguladoras.

3.5. Agente Público

Todos os funcionários e dirigentes integrantes da Administração Pública, incluindo qualquer pessoa que pratique qualquer tipo de ato em nome da Administração Pública.

3.6. Alta Administração

Conselho de Administração, Presidente, Vice(s)-Presidente(s) e Diretores da Organização.

4. DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADES

4.1. Princípios

A Organização repudia e adota, por meio do seu Programa de Integridade, todas as medidas necessárias para evitar qualquer tipo de ato de corrupção, tais como os elencados abaixo, e realizar o compliance de suas atividades, nos termos da Lei Anticorrupção, perante a Administração Pública:

- a. Promessa, oferta ou entrega, direta ou indireta, de vantagem indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b. Financiamento, custeio, patrocínio ou qualquer subsídio à prática de atos ilícitos de corrupção, incluindo propina, fraude e lavagem de dinheiro;
- c. Utilização de pessoa física ou jurídica (interposta pessoa) na realização do ato ilícito de corrupção, com o objetivo de ocultar ou dissimular reais interesses e vantagens ou a identidade da Organização ou da pessoa integrante da Organização;
- d. Prejuízo a procedimentos ou contratos decorrentes de licitação pública, que impactem o seu caráter competitivo, principalmente oferecendo vantagem indevida a agente do licitante;
- e. Obtenção fraudulenta de vantagens ou benefícios no âmbito de contratos celebrados com a Administração Pública, licenças de funcionamento, autorizações etc.;
- f. Falta de colaboração, imposição de dificuldades ou de qualquer modo intervenção indevida sobre as atividades de investigação ou fiscalização de denúncias de corrupção, com o objetivo de dificultar o acesso a informações ou pessoas.

A Organização exige que todos os seus administradores, colaboradores e pessoas que a representem cumpram integralmente, defendam e disseminem as práticas de combate à corrupção aplicáveis, estando proibidos de dar, prometer, fazer, autorizar, proporcionar ou receber (direta ou indiretamente) qualquer vantagem indevida, pagamentos ou presentes a Agente Público, objetivando influenciar ou recompensar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em benefício da Organização, de si próprio ou de terceiros a ele relacionados.

A Alta Administração tomará todas as medidas para que sejam sempre praticadas condutas íntegras pela Organização e deverá primar pelo compromisso ético e aplicação dos princípios aqui estabelecidos, responsabilizando-se pela sua efetividade.

Os princípios e atitudes de combate à corrupção não devem se restringir ao âmbito corporativo, sendo responsabilidade de todas as pessoas que atuam pela Organização, na qualidade de cidadãos, disseminar estes princípios e boas ações, principalmente às novas gerações.

A Organização não realiza doações de qualquer espécie à Administração Pública, a fim de evitar quaisquer interpretações equivocadas ou questionamentos quanto à retidão de suas condutas perante autoridades. Tal restrição não se aplica **(i)** aos casos de doação pela Organização para o cumprimento de exigências ou determinações legais; **(ii)** nos casos em que a doação seja essencial para a preservação de bens/serviços públicos diretamente afetados pelas atividades operacionais da Organização, mediante justificativa técnica da gerência solicitante; e **(iii)** no escopo do patrocínio de atividades e eventos de acesso público promovidos pela Administração Pública em que haja exposto alinhamento com as atividades da Organização. Em quaisquer das exceções anteriores a doação respeitará o disposto na respectiva Norma de Doações da Organização, especialmente mediante análise prévia e parecer favorável da Área de Compliance Legal e Ético – CLG e aprovação conforme alçadas de valores previstas no Estatuto Social da Duratex S.A.

A Organização não realiza doações a candidatos ou partidos políticos, conforme juridicamente estabelecido.

A presente política aplica-se igualmente a todos os terceiros (pessoas físicas e jurídicas) que atuem pela Organização, a qual somente deverá contratar prestadores de serviços, fornecedores, consultores ou quaisquer terceiros comprometidos com a presente política e com as disposições do Guia de Conduta do Fornecedor Duratex, inclusive, se necessário, verificando seu histórico, exigindo declarações de idoneidade ou auditando.

4.2. Obrigações, Violações e Penalidades

Os membros da Alta Administração da Organização e os seus colaboradores tem o dever de conhecer, seguir e disseminar o conteúdo desta Política e demais normas a ela relacionadas, em especial o Código de Ética e Conduta, ao qual aderem no ato de sua admissão. Todos os membros da Alta Administração e colaboradores da Organização devem realizar os treinamentos de combate à corrupção da Organização para os quais forem convocados, devendo se justificar em caso de impossibilidade e realizando-o tão logo possível.

É dever de todos os colaboradores fiscalizar e informar a Organização sobre qualquer violação e suspeita de violação a esta Política, à Lei Anticorrupção e ao Código de Ética e Conduta. Todos os colaboradores e membros da Alta Administração têm obrigação de colaborar com as investigações da Área de Compliance Legal e Ético - CLG, da Ouvidoria – ROC e da Auditoria Interna - RAO, nos casos de denúncia de corrupção, sob pena de responsabilização prevista na Lei Anticorrupção nº 12.846/13.

Os colaboradores e membros da Alta Administração tem o dever de informar à Organização sobre a existência de vínculos de parentesco com Agentes Públicos e ex-Agentes Públicos e sobre o fato de ocupar ou ter ocupado cargo na Administração Pública, inclusive cargos políticos.

Nenhum colaborador será penalizado pelo atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa à prática de atos de corrupção.

A Organização protegerá a confidencialidade de qualquer denúncia, na medida da legislação aplicável ou às determinações decorrentes de processo judicial.

Não será tolerado pela Organização qualquer tipo de retaliação contra denunciante de boa-fé, sujeitando-se aquele que realizar a retaliação sujeito à aplicação de medidas disciplinares pela Organização.

Caso seja apurado algum ato de corrupção dentro da Organização por parte de um colaborador, este se sujeitará, além das penalidades legais, a medidas trabalhistas disciplinares, o que inclui, em última instância, a rescisão do contrato de trabalho por justa causa.

Em se tratando de pessoas físicas ou jurídicas contratadas pela Organização (fornecedores, consultores, prestadores de serviço, representantes comerciais, agentes intermediários e outros) para atuar em seu nome ou em seu favor, que venham a ser investigadas ou condenadas por ato de corrupção, o respectivo contrato poderá ser rescindido de imediato, por justo motivo, sem prejuízo das penalidades contratuais e legais.

4.3. Estrutura

Constituem a estrutura de combate à corrupção e de integridade corporativa da Organização, juntamente com todos os níveis executivos da Organização:

- Compliance Legal e Ético – CLG, vinculada à Gerência Geral Jurídica e de Compliance Legal e Ético - CGJ;
- Ouvidoria - ROC;
- Comissão de Gestão de Riscos e Compliance;
- Comitê Executivo, formado pela Presidência e membros da Diretoria;
- Comitê de Auditoria e Gerenciamento de Riscos;
- Comitê de Pessoas, Governança e Nomeação;
- Conselho de Administração.

O Programa de Integridade é composto pelos seguintes instrumentos, em complemento às leis e normas brasileiras aplicáveis:

- Código de Ética e Conduta;
- Política de Combate à Corrupção;
- Guia de Conduta do Fornecedor Duratex.

4.4. Responsabilidades

A Área de Compliance Legal e Ético - CLG, vinculada à Gerência Geral Jurídica e de Compliance Legal e Ético - CGJ, é responsável por instituir e zelar pelo Programa de Integridade, devendo receber, analisar e emitir pareceres e orientações acerca dos pontos de contato com os entes integrantes da Administração Pública por parte da Organização e das pessoas abrangidas por esta Política.

As diretrizes do sistema de combate à corrupção da Organização são de responsabilidade do Comitê Executivo.

A Área de Compliance Legal e Ético - CLG, no âmbito do Programa de Integridade, é responsável por definir os parâmetros e conteúdos dos treinamentos dos colaboradores de combate à corrupção, bem como pelas campanhas de conscientização relacionadas ao tema, os quais deverão ser constantemente aprimorados, considerando as situações pelas quais a Organização eventualmente for submetida.

As denúncias relacionadas a infrações à Lei Anticorrupção nº 12.846/13 serão recebidas pela Ouvidoria - ROC e encaminhadas para a Área de Compliance Legal e Ético - CLG, que, em caso de necessidade de investigação, poderá acionar a Auditoria Interna - RAO, de acordo com o estabelecido na Política de Ouvidoria e no que couber na Política para Recepção e Tratamento de Denúncias e Combate a Atos Ilícitos. Os resultados apurados na investigação serão encaminhados para deliberação da Comitê Executivo da Organização.

O Comitê Executivo é responsável pela tomada de decisões com base nas investigações e orientações emitidas pela Área de Compliance Legal e Ético - CLG, de

maneira a garantir a sustentabilidade e governança das relações da Organização. O Conselho de Administração é responsável pelas decisões envolvendo diretamente membros da Diretoria, conforme recomendações do Comitê de Pessoas, Governança e Nomeação.

A Área de Relações do Trabalho – CSD é responsável pelo mapeamento da contratação de colaboradores com vínculos de parentesco com Agentes Públicos e ex-Agentes Públicos, e/ou que ocupem ou tenham ocupado cargo(s) na Administração Pública, inclusive cargos políticos, por meio do Questionário de Conflito de Interesses a ser respondido no ato da contratação, o qual poderá ser periodicamente atualizado.

A Área de Suprimentos é responsável por disponibilizar o Guia de Conduta do Fornecedor Duratex às empresas contratadas pela área e pelo acompanhamento das atividades destes fornecedores da Organização, no tocante às exigências de integridade, reportando à Área de Compliance Legal e Ético - CLG qualquer atuação conflitante com esta Política.

A contratação de fornecedores ou a realização de patrocínios, doações ou parcerias a empresas e entidades inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP ou Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM ou outros cadastros negativos será analisada pela Área de Compliance Legal e Ético – CLG no tocante aos motivos que justificaram a negativação da pessoa perante a Administração Pública, para então ser emitido pela Área de Compliance Legal e Ético – CLG parecer favorável ou desfavorável, considerando os riscos de imagem à Organização, especialmente se a inscrição tiver sido motivada por ato de corrupção.

As Áreas Comerciais são responsáveis pelo acompanhamento das atividades dos clientes da Organização no tocante às exigências de integridade, bem como pelo acompanhamento das atividades dos representantes comerciais e agentes intermediários da Organização, reportando à Área de Compliance Legal e Ético – CLG qualquer atuação contrária a esta Política ou o Código de Ética e Conduta.

A Área de Compliance Legal e Ético - CLG é responsável por homologar as parcerias, convênios e demais contratos eventualmente celebrados com Órgãos Públicos ou com intermediários cujo escopo contratual tenha por objetivo atuar diretamente junto à Administração Pública.

A Área Jurídica da Organização, com o apoio da Área de Compliance Legal e Ético - CLG e a aprovação do Comitê Executivo, é responsável pelo encaminhamento formal e acompanhamento processual de denúncias de corrupção às autoridades competentes para que sejam tomadas as medidas judiciais cabíveis.

A Área de Compliance Legal e Ético – CLG reportará suas atividades ao Comitê de Auditoria e Gerenciamento de Risco ordinariamente em caráter semestral ou extraordinariamente sempre que necessário, conforme procedimento previsto no Regimento do respectivo Comitê, cujas atribuições de assessoramento ao Conselho de Administração envolvem, dentre outras, a supervisão dos controles internos, da conformidade com leis, regulamentos e normativos internos e do gerenciamento dos riscos inerentes às atividades da Organização e de suas controladas.

4.5. Canais de Contato

As denúncias relacionadas a atos de corrupção envolvendo a Organização devem ser encaminhadas à Ouvidoria por meio dos seguintes canais:

E-mail: Ouvidoria@duratex.com.br

Internet: Formulário eletrônico no site www.duratex.com.br

Carta: Av. Paulista, 1.938, 9º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, Brasil, CEP 01310-942
A/C Ouvidoria

Atendimento eletrônico (Caixa Postal): 0800 55 75 77

Em todos os canais de contato disponíveis, o manifestante poderá se identificar ou efetuar relato anônimo. O sigilo e a confidencialidade são garantidos. Eventualmente, poderá solicitar atendimento pessoal, que acontecerá em local reservado.

A Organização disponibiliza, ainda, os seguintes canais diretamente com a Área de Compliance Legal e Ético - CLG para a realização de consultas ou orientações em caso de dúvidas sobre atos praticados perante a Administração Pública:

E-mail: Compliance.Legal@duratex.com.br

Carta: Av. Paulista, 1.938, 8º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, Brasil, CEP 01310-942
A/C Compliance Legal e Ético – CLG

Telefone: +55 11 3179 7200

5. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Documentos internos: Código de Ética e Conduta Duratex; Política de Ouvidoria; Política para Recepção e Tratamento de Denúncias e Combate a Atos Ilícitos; Política de Controles Internos e Política de Gestão de Riscos;

Lei Anticorrupção nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015;

Portarias nºs 909 e 910, da Controladoria Geral da União, de 7 de abril de 2015;

Instruções Normativas da Controladoria Geral da União nºs 01/2015 e 02/2015, de 7 de abril de 2015;

Pacto Global da Organização das Nações Unidas; e

Pacto Empresarial pela Integridade e Contra a Corrupção, do Instituto Ethos.
